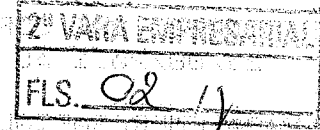


EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DA \_\_\_\_\_ VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE  
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS.



2627773-42.2011

DISTRIBUIDORA DE CARNES GRANDMINAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 10.297.478/0001-89, situada na Rua Edgar Torres, n.º 881, Bairro São Pedro Venda Nova, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31610-510 vem requerer seja **DECRETADA FALÊNCIA** da empresa denominada **ORGANIZAÇÕES CALOS LUZ LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 02.475.097/0001-14, situada na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 4.055, Lj.19, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.310-250 pelos fatos e fundamentos articulados abaixo.

### 1. FATOS.

A Requerente é credora da empresa Requerida no importe histórico de R\$2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), valor representado pela nota promissória anexa.

Convencionou-se no título, o vencimento de 18/05/2011.

Porém, o avençado no título supra não foi adimplido por parte da Requerida, notadamente quanto ao pagamento.

Frustradas todas as formas de cobrança amigáveis, não restou ao Requerente alternativa senão ajuizar ação de execução (distribuída sob n.º 1996831-76.2011), no intuito de ver satisfeito o crédito a que tem direito, consoante disposição expressa do artigo 580 do Código de Processo Civil.

A execução se deu pelo valor de R\$2.894,91, já contabilizados, à época da execução, juros, correção monetária e honorários advocatícios.

Conquanto a citação tenha ocorrido, a Requerida permaneceu inerte, sem efetuar o pagamento.

COMARCA BELO HORIZONTE

17:04 DISTRIBUIÇÃO 23/08/2011

PROCESSO: 2627773-42.2011.8.13.0024

FALENCIA

VALOR CAUSA: 2.958,73

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

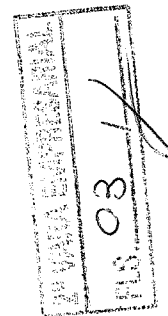
23/08/2011 AS 17:04:18

2ª VARA EMPRESARIAL

JUIZ(A) TITULAR:

SALVIO CHAVES

\*\*\* GUIA: 00241105833139-5 \*\*\*



A inadimplência da Requerida é inconteste e resta materializada pelo não pagamento tanto da nota promissória no dia avençado quanto no prazo da execução ajuizada.

Desta feita, o estado insolvabilidade é patente pelo que importa ser declarado de imediato por sentença a QUEBRA da empresa através da falência.

## 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Posto que decorrido o prazo de três dias na ação de execução sem que a Requerida tenha efetuado o pagamento, feito depósito ou nomeado bens, embora devidamente cientificada para tanto, é que o direito da Requerente ampara-se no artigo 94, inciso II da lei n.º 11.101/05 o qual reza:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: [...]

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Bem como o artigo 97, inciso IV da mesma norma legal.

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: [...]

IV – qualquer credor.

Logo, não restam dúvidas quanto à possibilidade jurídica da decretação da falência no caso em tela.

## 3. PLANILHA COM VALORES DEVIDOS

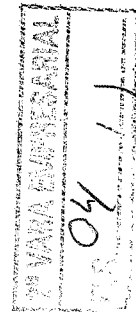
A Requerente é credora do valor abaixo apurado:

Vencimento	Valor	Fator de Atualização	Valor Atualizado	Juros	Honorários Advocatícios 20%	Total
18/05/2011	2.375,00	1,0079125	2.393,79	71,81	493,12	2.958,73

## 4. REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, a Requerente requer:

A citação da Requerida para depositar o valor de **R\$2.958,73 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos)** correspondente ao total do



crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada no prazo de 24 horas oferecendo, se assim entender, defesa conforme preceitua o artigo 98 da lei 11.101/05;

Caso a Requerida deposite o total do crédito acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios que V.Exa. ordene o levantamento do valor;

Seja decretada a falência da Requerida em sentença, fixando-se o termo legal da falência dentre todas as demais determinações do artigo 99 da lei 11.101/05.

Requer seja a nota promissória anexa mantida no cofre da secretaria até o trânsito em julgado da decisão de mérito.

Protesta provar por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente documental.

Dá-se à presente o valor do débito em aberto, equivalente a R\$2.958,73 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

*Em tempo, os Procuradores da Requerente declaram, em termos legais, autênticas as cópias acostadas com a judicial.*  
Belo Horizonte, 23 de agosto de 2011.

Ana Carolina da Silva  
OAB/MG 108.617

Diego Ferreira Barcelos Costa  
OAB/MG 107.185